



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



**PARECER JURÍDICO**

*PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2019*

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor preço unitário

Submete-se a apreciação desta Procuradoria, abertura do Processo de Licitação nº 33/2019, através de Pregão Presencial nº 18/2019 para parecer, com supedâneo no art. 38, VI, e parágrafo único, da Lei 8666/93.

O setor de Compras elaborou a minuta do Edital, com o seguinte objeto:

“Contratação de empresa especializada em serviços de impressão e fotocópias, com cessão de equipamentos (multifuncionais e impressoras monocromáticas a laser) novos, conforme especificações do Anexo I deste Edital, destinados à manutenção das atividades de setores das diversas secretarias da Administração Municipal”.

Juntou-se ao processo, a solicitação para abertura do certame, por seu turno, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, autorizou a abertura de processo de licitação.

Do Presidente da Comissão Permanente de Licitações colhe-se, em declaração, a garantia do caráter competitivo do certame, sendo respeitada a igualdade de condições entre os competidores.

A modalidade adotada é a de Pregão Presencial, nos termos da Lei 8666/93 e 10.520/2002, bem como do Decreto Municipal nº 08/2006, sendo do tipo, menor preço unitário.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ



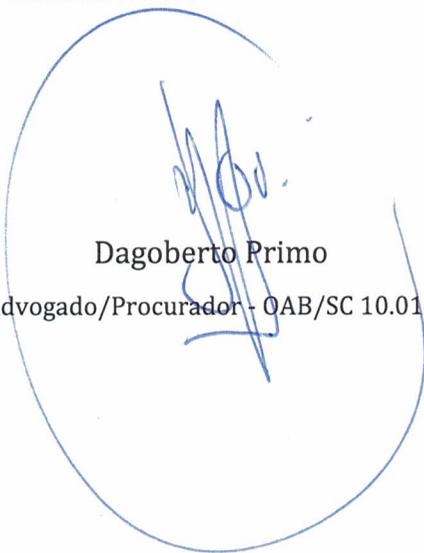
Quanto à minuta do Edital e do contrato, propriamente ditos, obedecem ao disposto na legislação aplicável, não sendo analisada a conveniência administrativa da contratação, os quantitativos, as especificações técnicas dos itens e a compatibilidade do valor com o de mercado, que ficam a cargo da Secretaria solicitante.

Deve o Setor de Licitações observar os prazos e meios de publicação do Edital, bem como dos seus anexos, nos termos do preceituado em lei.

Assim sendo, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibicaré, 12 de abril de 2019.



Dagoberto Primo  
Advogado/Procurador - OAB/SC 10.011